

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº ,

(Do Sr. Deputado PAULO PIMENTA)

Suprima-se o Artigo 24 do projeto, reestabelecendo o texto original da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 :

“Art. 24.

.....

Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Priorizar o ensino à inserção precoce no mercado de trabalho passa por medidas mais amplas do que a proposta pela MP, que acabará tendo o efeito contrário.



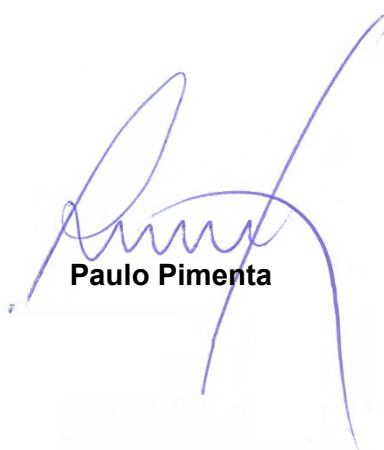
A instituição de ensino em tempo integral sem a presença de políticas de assistência estudantil impede a permanência de estudantes pobres no sistema de ensino, na medida em que impossibilita que eles exerçam atividade remunerada de meio período no turno oposto ao das aulas.

Uma reforma dessas proporções precisa ser feita de forma responsável. Devem ser oferecidas garantias aos jovens de comunidades carentes e economicamente desprivilegiados de que sua permanência em tempo integral na escola não implicará, por exemplo, em um agravo da situação financeira familiar, já que este não poderá mais trabalhar durante meio período.

A supressão do Art. 24 da referida Medida Provisória, portanto, se faz necessária para impedir a evasão de jovens de classes menos abastadas da escola.

Além disso, não há garantia de que a União fará repasses orçamentários para a implementação do ensino integral, já que o § 2º do art. 6º define que os repasses serão feitos mediante disponibilidade orçamentária, a ser definida pelo Ministério da Educação.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2018



Paulo Pimenta

